

## TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001281/2026**  
**ADESÃO/CARONA Nº 003/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI** E A EMPRESA **CP CHAGAS PLANEJADOS E SERVICOS LTDA** QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.630/0001-70, sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, **JOSÉ DE ANCHIETA DE SANTANA MACÊDO**, brasileiro, residente e domiciliado em Anísio de Abreu - PI.

**CONTRATADA: CP CHAGAS PLANEJADOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.597.461/0001-73, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, estabelecida na Rua 01, S/N, Bairro Residencial Ribeirão, CEP: 64.780-000, neste ato representado pela Sra. GRACIVALDA DA MATA COSTA, portadora do CPF nº 008.736.383-60.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 008/2026, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026 – do município de Dom Inocêncio, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.**

Constitui objeto deste contrato a Adesão ao SRP do Município de Dom Inocêncio - PI, na condição de carona, Ata de Registro de Preços nº 008/2026, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026. (Publicação 01 de abril de 2026 • Diário oficial dos Municípios • ANO XXIV | Edição Nº VDXLI) do Município de Dom Inocêncio, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo, confecção, montagem e instalação de tampos de mesas, cadeiras, quadros e móveis planejados, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias de Dom Inocêncio, conforme especificações contidas no termo de referência e edital (ADESÃO NA CONDIÇÃO DE CARONA CONFORME TABELA ABAIXO), por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato está vinculado ao Procedimento Administrativo nº 001.0001281/2026, Procedimento Licitatório Adesão/Carona nº

003/2026, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO**

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após 10 (dez) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de R\$ 253.900,00 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos reais), de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual na forma abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD TOTAL</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPOS DE CARTEIRAS ESCOLARES EM MDF (COM MATERIAL INCLUSO) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	UND	500	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPOS NAS MESAS DOS ALUNOS E M MDF (COM MATERIAL INCLUSO) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	UND	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPOS, NAS MESAS DOS PROFESSORES EM MDF DE 15MM (COM MATERIAL INCLUSO) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	UND	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00

4	MESAS DE REFEITÓRIOS MEDIDAS 275X80X76 COM BANCOS MEDIDAS 4   275X54X40 EM METALON COM PINTURA ELECTROSTÁTICA E TAMPO EM MDF DE 15MM.	UND	25	R\$ 5.100,00	R\$ 127.500,00
5	QUADROS ESCOLARES EM FORMICA E ESTRUTURA EM COMPENSADO DE 10MM COM BORDAS DE ALUMÍNIO, MEDIDAS 225X164.	UND	25	R\$ 1.280,00	R\$ 32.000,00
<b>V. TOTAL</b>					R\$ 253.900,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

06.02 - FUNDEB	2048 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outras Despesas   Ficha: 281   3.3.90.39   540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos
	2048 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outras Despesas   Ficha: 282   3.3.90.39   542 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaat
	2048 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outras Despesas   Ficha: 280   3.3.90.39   541 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaaf

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **a) Compete à CONTRATANTE:**

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

##### **b) Compete à CONTRATADA:**

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021;
  - b.1) Advertência;
  - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
  - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
  - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior. b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP. 64.780-000  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Anísio de Abreu-PI, 07 de maio de 2026.

---

**JOSÉ DE ANCHIETA DE SANTANA MACÊDO**

Secretário Municipal de Educação  
Contratante

---

**CP CHAGAS PLANEJADOS E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 58.597.461/0001-73  
Contratada

**Testemunhas:**

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF: